

PORTARIA Nº 1.937/2026

INSTITUI O COMITÊ ESTRATÉGICO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM EM CONSONÂNCIA COM O COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA, COM O PACTO PELA APRENDIZAGEM NO ESPÍRITO SANTO - PAES E COM O MARCO LEGAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições delegadas através do Decreto nº 37.552/2026, tendo em vista o que consta no processo nº **68853/2026**,

CONSIDERANDO a Constituição Federal, no disposto nos arts. 6º, 23, inciso V, 30, inciso VI, 205, 206, 211 e 227 que asseguram o direito à educação e estabelecem o regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO as metas e estratégias previstas na Lei Municipal nº 7.217, de 26 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, especialmente aquelas relacionadas à alfabetização das crianças na idade adequada;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, que institui o Marco Legal da Primeira Infância e estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento integral das crianças;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 10.631, de 29 de março de 2017, que institui o Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo – PAES;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 8.222, de 26 de setembro de 2025, que prorroga, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, aprovado pela Lei Municipal nº 7.217, de 26 de junho de 2015;



CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 8.276, de 10 de dezembro de 2025, que institui o Plano Municipal pela Primeira Infância no Município de Cachoeiro de Itapemirim, destinado a orientar a formulação e implementação de políticas públicas integradas para a promoção, defesa e garantia dos direitos das crianças na faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) anos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação – PNE;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação entre as políticas públicas de educação e demais áreas voltadas ao desenvolvimento integral das crianças, em consonância com os princípios da intersetorialidade e da prioridade absoluta à primeira infância;

CONSIDERANDO os resultados das avaliações internas e externas da Rede Municipal de Ensino, que evidenciam a necessidade de consolidar uma Política Pública estruturante e permanente para a alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar currículo, avaliação, formação continuada, gestão pedagógica e monitoramento das aprendizagens em uma Política Municipal de Alfabetização para a Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar, na formulação da Política Municipal de Alfabetização, os princípios da equidade, da inclusão, da valorização da diversidade e da redução das desigualdades educacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de contemplar as especificidades educacionais, culturais, sociais e territoriais das escolas do campo e da escola em território Quilombola, em consonância com as diretrizes da Educação do Campo e da Educação Escolar Quilombola e com as políticas de promoção da equidade e da educação para as relações étnico-raciais;

CONSIDERANDO a necessidade de articular a Política Municipal de Alfabetização às diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, do Plano Municipal pela Primeira Infância e dos demais instrumentos de planejamento educacional vigentes;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização de Cachoeiro de Itapemirim, de caráter consultivo, técnico e propositivo, com a finalidade de coordenar e acompanhar o processo de estudos, diagnóstico, elaboração, discussão e proposição da Política Municipal de Alfabetização de Cachoeiro de Itapemirim.



Parágrafo único. O Comitê terá caráter temporário e finalidade específica, permanecendo em funcionamento durante o período necessário ao cumprimento das atribuições e à entrega dos produtos previstos nesta Portaria, observado o prazo estabelecido no art. 11.

Art. 2º A atuação do Comitê observará, entre outros, os princípios:

- I – do direito à educação e à alfabetização na idade adequada;
- II – da equidade e da redução das desigualdades educacionais;
- III – da inclusão e da valorização da diversidade;
- IV – da articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais;
- V – da valorização dos profissionais da educação;
- VI – da participação e da gestão democrática;
- VII – do respeito às especificidades culturais, sociais e territoriais;
- VIII – da valorização das identidades, saberes e práticas das comunidades quilombolas, observadas as diretrizes da Educação do Campo e da Educação da Escola em Território Quilombola;
- IX – da articulação entre currículo, avaliação, formação continuada, gestão pedagógica, acompanhamento e monitoramento das aprendizagens.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Comitê:

- I – realizar diagnóstico da situação da alfabetização no Município;
- II – analisar os indicadores educacionais relativos à alfabetização, ao letramento e à aprendizagem;
- III – promover a articulação entre as políticas públicas municipais voltadas à Educação, Primeira Infância e aos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV – alinhar as ações municipais às diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo – PAES;
- V – contribuir para a elaboração da Política Municipal de Alfabetização;



VI – elaborar a minuta da Política Municipal de Alfabetização de Cachoeiro de Itapemirim;

VII – promover consultas públicas, reuniões técnicas e outras formas de participação da comunidade escolar e da sociedade civil;

VIII – acompanhar e propor estratégias para o monitoramento das metas de alfabetização do Município;

IX – elaborar o Plano de implementação da Política Municipal de Alfabetização;

X – elaborar relatório técnico final contendo diagnóstico, objetivos, metas, estratégias, indicadores e mecanismos de avaliação e monitoramento;

XI – propor diretrizes para a formação continuada dos profissionais da educação envolvidos com a alfabetização;

XII – propor estratégias de acompanhamento e avaliação das aprendizagens, considerando os resultados das avaliações internas e externas;

XIII – considerar as especificidades da Educação do Campo da Educação na Escola em Território Quilombola, da Educação Especial e das demais modalidades e públicos atendidos pela Rede Municipal de Ensino;

XIV – propor estratégias para a redução das desigualdades de aprendizagem e para a promoção da equidade educacional;

XV – articular as propostas da Política Municipal de Alfabetização às metas e estratégias do Plano Municipal de Educação vigente e às diretrizes do Plano Municipal pela Primeira Infância;

XVI – propor estratégias de comunicação, mobilização e participação social para divulgação e implementação da Política Municipal de Alfabetização;

XVII – constituir, quando necessário, grupos de trabalho temáticos para subsidiar a elaboração dos documentos e produtos sob responsabilidade do Comitê.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Comitê será composto pelos seguintes representantes:

I – 16 (dezesseis) representantes da Secretaria Municipal de Educação – SEME, sendo:

a) o Secretário Municipal de Educação;



- b) o Subsecretário de Educação Básica;
- c) o Subsecretário de Gestão Escolar;
- d) o Coordenador Municipal do PAES;
- e) o Articulador Regional da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – Renalfa;
- f) o Articulador Municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – Renalfa;
- g) o Gerente Pedagógico de Ensino;
- h) o Gerente de Educação Especial;
- i) o Gerente da Educação Integral;
- j) o Gerente de Projetos Pedagógicos de Arte e Cultura;
- k) o Gerente de Programas, Projetos e Dados Estatísticos;
- l) o Agente de Governança Regional da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PNEERQ/MEC;
- m) dois técnicos da Gerência Pedagógica de Ensino responsáveis pela alfabetização;
- n) um técnico da Gerência de Educação Integral responsável pela alfabetização;
- o) um técnico da Gerência de Projetos Pedagógicos de Arte e Cultura;

§ 1º Os representantes serão indicados e designados por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A substituição de membro do Comitê poderá ocorrer mediante ato da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

§ 4º O Comitê poderá convidar representantes da Educação Superior, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Tribunal de Contas, de instituições de ensino superior, de organizações da sociedade civil para colaborar tecnicamente com seus trabalhos.



CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Comitê será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação – SEME.

§ 1º O Secretário Municipal de Educação será o Presidente do Comitê.

§ 2º O Subsecretário de Educação Básica será o Coordenador Geral do Comitê.

§ 3º Compete ao Presidente:

I – representar institucionalmente o Comitê;

II – convocar as reuniões, quando necessário;

III – assegurar as condições institucionais para o desenvolvimento dos trabalhos.

§ 4º Compete ao Coordenador Geral:

I – coordenar a execução das atividades do Comitê;

II – organizar o cronograma de trabalho;

III – acompanhar a elaboração dos produtos previstos nesta Portaria;

IV – articular os grupos de trabalho e os representantes dos diferentes segmentos;

V – apresentar ao Presidente os resultados e encaminhamentos dos trabalhos.

Art. 6º O Comitê poderá contar com apoio técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação, especialmente para organização de reuniões, elaboração de atas, sistematização de documentos, levantamento de dados e demais atividades necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 7º As reuniões do Comitê ocorrerão:

I – ordinariamente, conforme cronograma de trabalho aprovado pelos seus membros;

II – extraordinariamente, sempre que convocadas pelo Presidente ou pelo Coordenador Geral.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou por meio de plataformas digitais.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.



Art. 8º O Comitê poderá instituir grupos de trabalho temáticos, de caráter técnico e propositivo, destinados a subsidiar a elaboração da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho poderão contar com a participação de profissionais da Rede Municipal de Ensino e de convidados com conhecimento técnico relacionado ao tema em discussão.

CAPÍTULO V

DOS PRODUTOS E DO PRAZO

Art. 9º Constituem produtos do trabalho do Comitê:

- I – diagnóstico da situação da alfabetização no Município;
- II – proposta de diretrizes da Política Municipal de Alfabetização;
- III – definição de objetivos, metas, estratégias e indicadores;
- IV – proposta de mecanismos de monitoramento e avaliação;
- V – minuta do Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Alfabetização;
- VI – Plano de implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- VII – proposta de Plano de Comunicação e Mobilização da Política Municipal de Alfabetização;
- VIII – relatório técnico final contendo a sistematização dos estudos, diagnósticos, contribuições, propostas e resultados dos trabalhos realizados.

Art. 10. Na elaboração dos produtos previstos nesta Portaria, o Comitê deverá considerar, entre outros referenciais, o Plano Municipal de Educação vigente, o Plano Municipal pela Primeira Infância, o Plano Nacional de Educação, o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, o Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo – PAES e as diretrizes nacionais e estaduais relacionadas à alfabetização, equidade, inclusão, Educação do Campo e Educação das Escolas em Território Quilombola. Sem prejuízo da articulação com o processo de elaboração do novo Plano Municipal de Educação.

Art. 11. O Comitê terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta Portaria, para apresentar à Secretária Municipal de Educação os produtos previstos no art. 9º desta Portaria, especialmente a minuta do Projeto de Lei da Política Municipal de Alfabetização e o relatório técnico final.

§ 1º O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada e ato da Secretaria Municipal de Educação.



§ 2º Concluídos os trabalhos e entregues os produtos previstos nesta Portaria, o Comitê será considerado encerrado, salvo decisão administrativa fundamentada que determine sua continuidade para acompanhamento de etapas subsequentes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 10 de setembro de 2026.

SIMONE DE SOUZA BEIRIZ
Secretária Municipal de Educação

